

LEI N.º 5.017, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o programa 'Agito no Bairro' no âmbito do Município de Balneário Camboriú/SC, e dá outras providências.”

Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do programa "Agito no Bairro", no âmbito do Município de Balneário Camboriú, considerando a necessidade do desenvolvimento de ações direcionadas a promover, fomentar e estimular o processo de inclusão de indivíduos ou grupos na sociedade e sua proteção via políticas públicas, garantindo o acesso a direitos, oportunidades e participação nas atividades sociais, culturais, esportivas, além da prática da cidadania.

Art. 2º O programa “Agito no Bairro”, será realizado com regularidade bimestral, a partir do mês de Maio de 2025, por meio de eventos comunitários, nos diversos Bairros deste Município, cujos conteúdos de suas programações, estarão focados com eventos nas seguintes áreas:

I - Assistencial - eventos que deverão promover ações cooperativas em prol da educação, inclusão social, práticas socioambientais, entre outros;

II - Cultural - eventos que deverão promover as tradições, conhecimentos e costumes que envolvem a expressão criativa de indivíduos ou grupos, utilizando-se diversas formas de arte, como dança, teatro, música, exposições e performance;

III - Desportivo – serão realizados eventos, com atividades esportivas, voltados para diversas modalidades, com a realização de torneios, jogos, dentre outros;

IV – Saúde e Segurança - campanhas de vacinação, exames preventivos e orientações sobre saúde; sociais;

V – Cidadania - prestação de serviços públicos, informações sobre direitos e programas

VI - Economia Solidária: eventos de gastronomia, que abrange os alimentos e bebidas em suas diversas manifestações, além de disseminar o conhecimento sobre as ferramentas, procedimentos, produtos, preparações e suas apresentações, como também, exposições e feiras de artesanato de artistas locais.

Art. 3º O programa oficialmente instituído por meio da presente Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Comunicação e da Secretaria Municipal da Casa Civil.

§ 1º As atividades e ações específicas do programa “Agito no Bairro”, definidas de forma conjunta pela Administração Municipal, serão executadas pelas Secretarias e demais unidades que integrarão a programação do evento, dentro de suas prerrogativas administrativas.

§ 2º A Administração Municipal poderá estabelecer parcerias com as Organizações Não Governamentais – ONGs, Organizações da Sociedade Civil – OSC (entidades sem fins lucrativos), tornando-se importantes aliadas para a execução do programa “Agito no Bairro”, como também, poderá contar com a participação de Entidades e Instituições Educacionais da iniciativa privada.

Art. 4º Todos os eventos do programa "Agito no Bairro", serão divulgados antecipadamente, da data marcada e prevista, através dos meios de comunicação público ou privado, e deverão ocorrer em diferentes bairros e/ou localidades deste Município, sempre em áreas de propriedade do poder público municipal.

Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a tomar todas as providências legais e necessárias para formalizar o disposto nesta Lei, por meio de Decreto, se necessário for.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 16 de abril de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

